

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

RECIBO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

PROCESSO Nº. 8117562200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 120/2022

Razão Social:	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade: Telefone: ()	
Pessoa para contato:	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da Seleção Públic identificada.	a acima
Local: Data:	
Assinatura	

Senhor(a) Fornecedor(a),

Visando à comunicação futura entre a FAPEU e essa empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeta ao Setor de Licitação por meio do e-mail: licita@fapeu.org.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. 120/2022 PROCESSO Nº. 8117562200

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATÉ O DIA:

13/06/2022 AS: 13:00h (Horário de Brasília/DF)

E-MAIL: licita@fapeu.org.br.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública de Fornecedores, no **modo de disputa fechado**, por meio da Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº. **009/2022**.

Em decorrência da Pandemia de Covid-19, serão mantidas as restrições para distanciamento social, assim o julgamento da presente Seleção Pública ocorrerá sem a presença dos interessados e o recebimento das propostas adotará a forma eletrônica. Os documentos inerentes a esta Seleção Pública deverão ser enviados para o e-mail: licita@fapeu.org.br, até o prazo definido neste instrumento convocatório, especificando no assunto do e-mail o número da Seleção Pública ao qual está concorrendo. Todos os atos intrínsecos desta Seleção Pública serão publicados no site da FAPEU.

O presente procedimento de Seleção Pública será regido pelo <u>Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014</u>, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente Seleção Pública tem como objeto o compromisso de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso, visando atender as necessidades dos projetos administrados pela FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. Poderão participar da Seleção Pública:





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- **2.1.1.** Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FAPEU;
- **2.1.2.** Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;
- 2.1.3. Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio;
- **2.1.4.** Empresas que não se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo Art. 14, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
- 3. DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 3.1. O Instrumento Convocatório poderá sítio: ser obtido íntegra no (Licitações/Seleção http://www.fapeu.org.br Pública), por meio do link: http://www.fapeu.org.br/index5.php?id conteudo=62, solicitado por e-mail: licita@fapeu.org.br.
- 4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
- **4.1.** A solicitação de esclarecimentos poderá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste instrumento para a abertura da sessão, exclusivamente pelo e-mail licita@fapeu.org.br.
 - **4.1.1.** Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio http://www.fapeu.org.br (Licitações/Seleção Pública), para ciência de qualquer interessado.
- 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 5.1. As empresas interessadas em participar desta Seleção Pública, deverão enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br, destinados à Comissão de Seleção, até o dia 13 de JUNHO de 2022, às 13:00h, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:
 - SELEÇÃO PÚBLICA № 120/2022 *RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA* PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- **5.2**. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Insta salientar que a confirmação do recebimento não configura a





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

legitimação da documentação e admissão no certame, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

5.3. Não será aceita mensagem enviada após a data e horário limite para recebimento da proposta e documentação de habilitação, constante deste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1**. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Anexo III**, digitada sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço completo da empresa, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), dados do representante legal ou procurador da empresa e preço unitário e total em reais. Os preços deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,01);
- **6.2.** Incluir nos preços unitários e totais propostos do fornecimento de material e instalação/prestação, todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o fornecimento, devendo sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura, quando do pagamento desta, referente às alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1234/12;
- **6.3**. A proposta deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, sob pena de desclassificação da proposta;
- **6.4.** A proposta deverá apresentar a descrição completa dos itens ofertados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, deste instrumento convocatório, de forma a permitir a constatação de atendimento às exigências da presente Seleção Pública;
- **6.5.** Validade da proposta: não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar de sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste instrumento convocatório;
- **6.6.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do instrumento convocatório e às especificações técnicas ali previstas;
- **6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos itens será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serão adotados os seguintes critérios:





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- **7.1.2.** Conformidade do valor proposto com o consignado a partir da pesquisa preços;
- **7.2.** Para efeito de julgamento da Seleção Pública, será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR VALOR UNITÁRIO**;
- **7.3**. No caso de igualdade de condições, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate será realizado pela Comissão de Seleção o sorteio online, publicado posteriormente no site da FAPEU;
- **7.4**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 8.241/2014.
- **7.5**. É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da Seleção Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos até a data aprazada para abertura desta seleção pública;
 - **8.1.1.** Relativo à habilitação jurídica:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
 - d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Anexo II);
 - **8.1.2.** Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- **8.1.3.** Relativo à qualificação econômico-financeira:
- a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- **8.1.4.** Relativo à qualificação de idoneidade:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU, no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO.
- **8.1.5.** Relativo à qualificação técnica:
- a) Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente seleção pública, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica.

9. DO RECURSO

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar intenção de recorrer via e-mail <u>licita@fapeu.org.br</u>, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para tanto, a contar da lavratura da Ata de Julgamento;
- **9.2.** Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- **9.3.** As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo lhes assegurada vistas ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- **9.4.** O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: licita@fapeu.org.br;
- 9.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo;
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;
- **9.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.8**. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;
- **9.9.** Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FAPEU, que decidirá;
- **9.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. Será firmado Termo de Compromisso (Anexo IV), com a empresa vencedora que será convocada para sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento;
- **10.2.** Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Termo de Compromisso (**Anexo IV**), injustificadamente, os demais interessados serão intimados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **10.3.** O Proponente que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Termo de Compromisso;
- **10.4.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento;
- **10.6. Prazo de vigência do Termo de Compromisso**: O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do Termo de Compromisso, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago,





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FAPEU pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 11.2. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FAPEU poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Termo de Compromisso e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FAPEU ou ainda, cobrados judicialmente;
- 11.3. O descumprimento do prazo de entrega e/ou descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FAPEU, ficando suspensa de contratar com a FAPEU por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 11.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

12. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

12.1. A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

13. PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado pela FAPEU mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente ao contratado;
- **13.2.** A contratada deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número da Seleção Pública;
- **13.3.** A Nota Fiscal apresentada pela contratada no momento da entrega do serviço deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente;





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.
- 13.5. A previsão orçamentária será por conta dos projetos administrados pela FAPEU.

14. ANEXOS

14.1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
14.2	ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
	HABILITAÇÃO
14.3	ANEXO III – PROPOSTA PRO-FORMA
14.4	ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Florianópolis, 06 de junho de 2022.

Amilton da Rosa Matos Sobrinho Presidente da Comissão





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES №. 120/2022 PROCESSO №. 8117562200

1. OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a o compromisso de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso, visando a atender as necessidades da FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I deste instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação proverá à FAPEU, dos serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, para atender as necessidades dos convênios e contratos que administra, quando necessário o deslocamento para as diversas localidades, com vistas à consecução de tarefas atinentes à sua área de atuação.
- 2.2. Em virtude da diversidade e abrangência dos projetos administrados pela FAPEU, além da exigência de cumprimento de suas metas e objetivos, faz-se necessária a contratação de empresa habilitada ao cumprimento da legislação pertinente, comprovadamente detentora de capacidade operacional suficiente ao cumprimento pleno das atividades, conforme exigências de habilitação.
- 2.3. Diante do dinamismo exigido pela finalidade cientifica, a FAPEU comunica que não existe uma quantidade estimada de transações, porém a Contratada deverá possuir condições de pleno atendimento às suas necessidades.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO

Item	Descrição	Quantidade	Valor por Transação R\$
1	Compromisso de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso.	01	40,00





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

3.2. O valor unitário máximo para a contratação é R\$ 40,00 (quarenta reais), por transação.

4. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Valor de Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará um valor único por transação realizada, que será única remuneração devida pela prestação dos serviços. O preço do valor de transação será aquele ofertado na proposta.
- 4.2. A CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores das empresas de transportes rodoviários a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim. Caso o bilhete seja emitido com comissão, deverá repassar à FAPEU quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
 - 4.2.1. No cumprimento do item 4.2., a CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas empresas de transportes rodoviários, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- 4.3. O valor a ser pago pela FAPEU por cada serviço será o valor do serviço solicitado, acrescido do preço do Valor por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VF = VS + VT

VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO)

VS = VALOR DO SERVIÇO (BILHETE MAIS TAXA DE EMBARQUE)

VT = VALOR DE TRANSAÇÃO

- 4.4. Para efeitos de pagamento, será considerado um valor único de valor de transação, para qualquer dos serviços listados abaixo:
 - Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma empresa de transporte rodoviário;
 - Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado;
 - Emissão de bilhete somente ida ou somente volta:
 - Emissão de bilhetes de ida e volta por empresas de transporte rodoviário diferentes serão consideradas duas transações;
- 4.5. Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerado no item 4.4.





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Além do disposto no item 4.4, o objeto desta Seleção Pública engloba as seguintes condições e serviços:
 - a) <u>Somente será autorizada a compra de passagens mediante a emissão de pedido por parte da CONTRATANTE;</u>
 - b) <u>Somente serão considerados cancelamentos formalizados pela</u> CONTRATANTE;
 - c) Nos faturamentos, a CONTRATADA deverá descrever, sem exceções, todos os dados do pedido (nome completo do passageiro e numero do documento, trechos, datas, horários, companhia, número do pedido);
 - d) Os faturamentos deverão respeitar, sem exceções, o valor do pedido;
 - e) Nos faturamentos, a CONTRATADA deverá informar a Taxa de Remuneração por transação;
 - f) Cotação, reserva, emissão e entrega física e eletrônica de passagens rodoviárias que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;
 - g) A emissão do bilhete de passagem rodoviária deve ser a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa de classe econômica ou quaisquer promoções abertas às agências de viagens;
 - h) Cancelamento de bilhetes emitidos de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;
 - i) <u>Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o</u> regulamento das empresas de transporte rodoviário;
 - j) A CONTRATADA deverá informar os respectivos créditos e realizar a devolução imediata dos valores referentes aos bilhetes cancelados após o ressarcimento por parte da empresa de transporte rodoviário, acompanhado de documento comprobatório;
 - k) Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
 - I) <u>Manter durante a execução do Termo de Compromisso, estabelecimento ou</u> representante no município de Florianópolis/SC para representá-lo;





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- m) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de transporte rodoviário;
- n) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas de transporte rodoviário;
- o) Providenciar reservas de passagens terrestres, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas de transporte rodoviário, mediante autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- q) Realizar os procedimentos em de acordo com a legislação pertinente, em especial à Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres Nº 4282 de 17/03/2014.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Seleção Pública.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o prazo original poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 7.2. A contratada deverá, após a solicitação, entregar e ou enviar via e-mail os bilhetes eletrônicos de passagens rodoviárias em tempo hábil ao embarque;

Florianópolis, 06 de junho de 2022.





FAPEU Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC

<u>licita@fapeu.org.br</u> - <u>http://www.fapeu.org.br</u>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. XXX/2022 PROCESSO Nº. XXXXXX

				-, CNPJ N	l ^o	
, sediada à -		ba	airro			
, Cep,	declara sob as	penas da	Lei, que	não está	inscrita	em
cadastros nacionais de empresa	as punidas pela	Administraç	ão Pública	a, na form	a do art.	18
nciso V, do Decreto 8.241/2014.						
de de						
Nome cargo e as	sinatura do renr	esentante le	egal ou pro	curador		_

N.º de identidade do declarante



Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

ANEXO III

PROPOSTA PRO-FORMA

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº. XXX/2022 PROCESSO Nº. XXXXXXXX

DATA: XX/XX/2022 HORA: 13:00 hs

PROPONENTE: TELEFONE:

ENDEREÇO: FAX: E-MAIL: CELULAR:

BAIRRO: CIDADE: UF:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA BANCÁRIA:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO:

Item	Descrição	Quantidade	Valor por Transação R\$
1	Compromisso de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso.	01	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	A (R\$) (POR EXTENSO)	
- VALIDADE DA PROPOSTA: _		

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Anexo I do instrumento convocatório.

OBS: A Proposta deverá englobar todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Assinatura do Representante Legal Cargo/Número do Documento de Identificação





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/FAPEU/xxxx

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, aqui representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 122.899-4 SSP/SC e CPF nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, XXXXXXX/SC, CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX e Inscrição Municipal nº XXXXXXXX, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **XXXXXX**, brasileiro inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo de contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa para serviços de XXXXXXXX, conforme orçamento, parte integrante do presente Termo de Compromisso, com as seguintes descrições relacionadas abaixo:

> XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.**O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$XXXXX(XXXXX reais)** sendo o pagamento em XXXX parcela, após a conclusão e aceite dos serviços, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e atesto da Nota Fiscal.
- **2.2.**_Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá dos seus fornecedores as seguintes certidões:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
 - d) Certidão de Regularidade FGTS;





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.
- **2.3.**O pagamento será realizado através de crédito bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, onde a CONTRATADA informará expressamente a entidade financeira a qual deverá ser efetuado o respectivo depósito, mediante apresentação do documento hábil correspondente, onde a CONTRATADA deverá ressalvar a numeração do presente contrato particular.
- **2.4.**A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- **3.1.**O prazo para execução dos serviços é de XX (XXX) dias a partir do recebimento do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** emitido pela CONTRATANTE.
- **3.2.** O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até XXX de XXX de 2021, podendo ser prorrogado, ou alterado, por acordo entre as partes, somente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **4.1.**Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de compromisso, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, até o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAPEU pela não execução parcial ou total do Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).
- c) Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste Termo de Compromisso em caso de descumprimento das cláusulas ou no caso de inexecução total ou parcial, mais custas judiciais e honorários advocatícios em caso de interpelação judicial.
- **4.2.**As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:
 - a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
 - b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta do projeto XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

- 1. Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
- 2. Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Compromisso:
- 3. Emitir o Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

6.2. Compete a CONTRATADA:

- 1. A realização de serviços previstos na cláusula primeira;
- 2. Os serviços objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados XXXXXXXXXXXXXXX;
- 3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Compromisso ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 5. <u>Cumprir integralmente o disposto no Edital de Seleção Pública nº 120/2022, em especial o Termo de Referência.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1.O presente Termo de Compromisso não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, indicados pelo coordenador do projeto.

7.2.A CONTRATADA não possui em seu quadro societário funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.**A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:
 - a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
 - b) Recusar os objetos deste Termo de Compromisso o que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
 - c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
 - d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Compromisso;





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- f)Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Compromisso;
- g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A rescisão do presente instrumento poderá ser:
 - a)Por acordo entre as partes;
 - b)Por inadimplência de qualquer uma das partes;
 - c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
 - d)Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
 - e)Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, aplica-se as sanções estipuladas na CLÁUSULA QUARTA.
- **9.2.**A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:
 - a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de forca maior;
 - b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;
 - c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAPEU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPCÃO

- **11.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **11.2.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

- entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
- **11.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E</u> PREVIDENCIÁRIAS

- **12.1.** O Termo de Compromisso não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.
- **12.2.** A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.
- **12.3**. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;
 - b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTECÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Termo de Compromisso, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA DE COMPLIANCE





Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC licita@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

14.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.

14.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida à outra parte devido à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Termo de Compromisso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, XXX de XXXX de 20XX

	rionanopolis, AAA de AAAA de 20AA.
PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
Gilberto Vieira Ângelo Superintendente PELA COORDENAÇÃO:	XXXX Proprietário
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

